DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 8299/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/6786/2013
PROTOCOLO	:	1411725
ÓRGÃO	:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRASILANDIA
JURISDICIONADO	:	JORGE JUSTINO DIOGO
CARGO DO JURISDICIONADO	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 75/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2013
CONTRATADA	:	SHITOSHI MIYAKE ME
OBJETO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS EM VEÍCULOS DE PASSEIO, CAMINHÕES, CAMINHONETES, VANS, TRATORES E MÁQUINAS NO MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA - MS.
VALOR INICIAL	:	R$ 44.500,00
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. 3ª FASE. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS EM VEÍCULOS DE PASSEIO, CAMINHÕES, CAMINHONETES, VANS, TRATORES E MÁQUINAS NO MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA - MS. REGULARIDADE E LEGALIDADE DA EXECUÇÃO FINANCEIRA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 75/2013. OBJETO CUMPRIDO. QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL.

O processo em epígrafe se refere à 3ª Fase da contratação pública iniciada através do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial nº 28/2013, que originou o Contrato Administrativo nº 75/2013 (f. 7-11), firmado entre o **Município de Brasilândia - MS,** por meio do **Fundo Municipal de Saúde**, CNPJ/MF n° 10.411.736/0001-06, representado pelo Prefeito, Sr. Jorge Justino Diogo, CPF/MF n° 117.176.628-97, como contratante, e de outro lado a empresa **Shitoshi Miyake Me**, CNPJ/MF nº 02.955.995/0001-70, representada pelo Sr. Shitoshi Miyake, CPF/MF n° 017.788.088-08, como contratada.

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços mecânicos em veículos de passeio, caminhões, caminhonetes, vans, tratores e máquinas no município de Brasilândia - MS, durante o exercido de 2013, no valor de R$ 44.500,00 (quarenta e quatro mil e quinhentos reais).

Os autos foram objeto de Decisão Singular DSG-G.ICN-3522/2014 (f. 309-312), publicada no DOE/TC/MS nº 958 em 15/9/2014, que julgou regular e legal a formalização do Contrato Administrativo nº 75/2013.

Após retornarem os autos para exame da 3ª Fase, a 2ª Inspetoria de Controle Externo, através da análise ANA - 2ICE - 24092/2015 (f. 332-336) se manifestou pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 75/2013.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR - MPC - GAB.7 DR.JAC - 15121/2016 (f. 337) opinou pela regularidade e legalidade da execução do contrato, nos termos do artigo 120, III, da Resolução Normativa nº 76/2013.

É o relatório.

Cumpridos os pressupostos processuais e regularmente instruídos autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, "b", da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O mérito da questão repousa na Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 75/2013 que está devidamente comprovada através das notas de empenho, anulações de empenho, notas fiscais e ordens de pagamento colacionadas aos autos, conforme demonstra planilha a seguir:

RESUMO TOTAL DA EXECUÇÃO	
Valor Contratual Inicial	R$ 44.500,00
Anulações de Empenho	R$ 2.762,50
Valor Líquido Empenhado	R$ 41.737,50
Ordens de Pagamento	R$ 41.737,50
Notas Fiscais	R$ 41.737,50

Registre-se que o contrato encontra-se encerrado, conforme informação constante no Termo de Encerramento do Contrato (f. 330-331).

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 21, II e artigo 59, I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, artigos 9º e 10, II, artigo 120, III, artigo 122, IV, "b" e artigo 171, todos da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013, acolho o parecer ministerial e **decido**:

1 – Pela **regularidade** e **legalidade** da execução financeira do Contrato Administrativo nº 75/2013, firmado entre o **Município de Brasilândia - MS,** por meio do **Fundo Municipal de Saúde**, CNPJ/MF n° 10.411.736/0001-06, representado pelo Prefeito, Sr. Jorge Justino Diogo, CPF/MF n° 117.176.628-97, como contratante, e de outro lado a empresa **Shitoshi Miyake Me**, CNPJ/MF nº 02.955.995/0001-70, representada pelo Sr. Shitoshi Miyake, CPF/MF n° 017.788.088-08, como contratada, tendo em vista a execução do objeto, a exatidão dos valores e o regular cumprimento das obrigações;

2 - Pela quitação ao responsável, nos moldes do artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, combinado com o artigo 171, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013;

3 - Pela intimação dos interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 70, § 2º e artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

Campo Grande - MS, 5 de setembro de 2016.

CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

Relator